PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII - QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024 - Nº 2.985



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 3
SECRETARIA DA FAZENDA 4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 14
ASTT 15
IMPAR 16
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 16

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 212, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido;

I - RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO, CPF 093. XXX.XXX-00, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

II - LUIS BOENERGIO DA SILVA BRAGA, inscrito no CPF xxx.572.391-xx, a partir do dia 07/03/2024, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 213, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ADALBERTO NOLETO DA SILVA, CPF nº xxx.xxx.263-91, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 06 de março de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

PORTARIA 214, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor PEDRO PAULO LOPES DE ARAUJO, CPF nº xxx.xxx.791-90, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 06 de março de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 215, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora STHAYNER CARLOS DE SOUSA, CPF nº xxx.011-46, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 06 de março de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 216, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2024.03.08 13:22:45 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MANOEL SEVERINO DE ARAUJO, CPF nº xxx.xxx.901-30, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 06 de março de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 217, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores comissionados;

I - JAMILA TEIXEIRA SANTOS, CPF 018.XXX.XXX-77, a partir do dia 07/03/2024, do cargo em comissão de DIRETOR (A), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - JOSE VICTOR FIGUEIROA FILHO, CPF XXX.XXX-30, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de DIRETOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III - LUCAS EDUARDO SAMPAIO ANDRADE, CPF 010. XXX.XXX-20, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de COORDENADOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IV - FABRINA MARTINS FERNANDES MESQUITA, CPF 024. XXX.XXX-73, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

V - ANA CRISTINA ARAUJO BENTO, CPF 002.XXX.XXX-05, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) V, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

VI - JOANA MARIA DE ALENCAR PARENTE, CPF 815.XXX. XXX-15, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

VII - JOÃO AUGUSTO DE SOUSA LIMA, CPF 244.XXX.XXX-15, a partir do dia 07/03/2024, do cago em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - PAULO ONEI COSTA DIAS, inscrito no CPF 731.xxx.xxx-20, a partir do dia 06/03/2024, do cargo em comissão de ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 218, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ADRIANO NOLETO BESSA, CPF nº xxx.595.141-xx, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de março de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 219, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor SANDRO RODRIGUES BANDEIRA, CPF nº xxx.428.311-xx, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, com lotação no Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 81 DE 01 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 06, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de carga horária de professores para o exercício do ano letivo de 2024, para atender as necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria em ampliar para 40 (quarenta) horas a carga horária de professores, para atendimento as novas demandas que surgirão no decorrer deste ano letivo.

RESOLVE:
Art. 1° - AMPLIAR, temporariamente a carga horária do servidor efetivo abaixo relacionados para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01/03/2024.

Ordem	Matricula	Nome	Cargo
01	46201	VALDELICE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 82/2023
ARAGUAÍNA-TO, 07 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 36 a 38 da Lei Municipal nº 3.192 de 16 de dezembro de 2020 e suas alterações, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Centro Educacional Infantil Municipal, através das Unidades Executoras, referente às despesas com Internet do ano de 2024, que deverão ser gastos conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Mensal R$	Valor Total R$ (12 parcelas)

1	Creche Criança Esperança do Lions Clube de Araguaína	R$180,90	R$2.170,80
2	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Edilia Moraes Soares	R$160,00	R$1.920,00
3	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Educandário Espírita Francisco Thiesen	R$160,00	R$1.920,00
4	Creche Mãe de Deus Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade	R$129,00	R$1.548,00
5	Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares	R$180,00	R$2.160,00
	Total Geral		R$ 9.718,80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2023011865
2. Órgão: Secretaria Municipal da Educação
3. Favorecido: Koa Turismo e Intercâmbio LTDA
4. Objeto: Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas

De acordo com a alínea “a” do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R$ 12.760,12 (doze mil e setecentos e sessenta reais e doze centavos), junto a empresa Koa Turismo e Intercâmbio LTDA, CNPJ nº 34.140.729/0001-85, referente à prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas complementar.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2023), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insuficiente para o pagamento das faturas correspondentes a dívida embora emitidas ainda 2023, foi juntada aos autos em 2024.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 4360, datada de 02 de junho de 2023.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R$ 12.760,12 (doze mil e setecentos e sessenta reais e doze centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.92.33, vinculado à atividade passagens e despesas com locomoção - passagens para o país, ficha 20241150, fonte: 15001001001020 - recursos não vinculados de impostos - Próprio Educação, da vigente lei orçamentária anual.

Secretaria Municipal da Educação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal Da Educação
Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato de contrato referente ao contrato nº 114/2024, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.982, segunda - feira, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o equívoco no extrato do contrato, supracitado, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:
CONTRATADA: ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA CNPJ: 20.322.030/0001-21

Leia-se:
CONTRATADA: ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA CNPJ: 27.300.795/0001-00

Araguaína - TO, 07 de março de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA Nº 010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores DULCE GUEDES AMORIM matrícula: 47996, e ELIELSON GUIMARÃES GUIDA matrícula: 50340 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento dos contratos abaixo especificados, a fim de atender as necessidades desta pasta.

Nº do Contrato	Locador
010/2024	COPIADORA COPYSERVICE. CNPJ: 07.344.581/0001-28
OBJETO: Aquisição como Participe do Pregão Presencial n. 015/2023, referente a contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de materiais de expediente, escritório, carimbos e outros afins para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria n° 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2024
PROCESSO Nº: 2024003202
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: COPIADORA COPYSERVICE LTDA
CNPJ: 07.344.581/0001-28
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO COMO PARTICIPE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 4.025,60 (QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Araguaína - TO, 27 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e Meio ambiente
Portaria nº 054/2023

Processo: 2023023394
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 006/2024, que trata da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação do Centro de Convenções (2ª etapa), na cidade de Araguaína/TO, firmado entre a empresa A P EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.863/0001-70 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 06 de março de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 029, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES, matrícula nº 53008, SERGIO MAIA RABELO, matrícula Nº 57261, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. 2023023726.

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
007/2024	PRODATA INFORMÁTICA LTDA	02.744.987/0001-84

a) Objeto: Contratação de sistema de gestão de integrada (sig) na modalidade software como serviço (saas) com prestação de serviços técnicos de implantação, migração de dados, operacionalização, treinamento e suporte técnico com hospedagem em nuvem (data center) para atender o município de Araguaína –Tocantins.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/2021;

XI – Supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais, e etc, autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 4º - Designar o servidor: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES matricula nº 53008, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do 2º Termo Aditivo do contrato nº 007/2021, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.752 - QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO o erro de digitação do extrato supracitado e a necessidade de ratificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê: VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 131.424,08.

Leia-se: VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 135.424,08.

PUBLIQUE-SE

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

Processo n.: 2024003743
Interessada: Associação Tra Noi do Brasil
Assunto: Reconhecimento de Imunidade – IPTU

DESPACHO Nº 163 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 00074/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial

formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU, incidente nos exercícios fiscais de 2024, sobre o imóvel de inscrição nº 3130, de propriedade da entidade religiosa ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.061/0001-80, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de fevereiro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023717
Interessado: Crea-Cons.Reg.de Eng. Arq. E Agron. Do TO.
Assunto: Imunidade – IPTU

DESPACHO Nº 00234 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de imunidade tributária;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 00075/2023, ora favorável ao pleiteado na inicial;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU, incidente no exercício de 2023 e 2024, sobre o imóvel de inscrição nº 48304, de propriedade do CREA – CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGRONO. DO TO., inscrito no CNPJ 26.753.608/0001-80, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de fevereiro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013521
Interessado: Irineu Ferreira Lima
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0248 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 10012, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017116
Interessado: Wania Divina de Sousa Carvalho
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0249 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 7649, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 7649, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011021
Interessado: Maria Aparecida V N da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0250 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20095, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 20095, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025437
Interessado: Adeuvaldo Macedo da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0251 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 556, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 556, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025224
Interessado: Alzira Ribeiro da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0252 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43564, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 43564, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016409
Interessado: Benedito Garcez dos Santos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0253 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 6877, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 6877, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004297
Interessado: Benvina Sanches da Cruz
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0254 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46334, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 46334, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Processo nº: 2023024221
Interessado: Crisantina Maria de Jesus
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0255 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 33039, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 33039, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026203
Interessado: Domingos Luiz da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0256 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 6653, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 6653, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017050
Interessado: Elza Correia Coelho
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 257 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22417, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 22417, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016149
Interessado: Francisca Teles da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0258 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67882, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 67882, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017224
Interessado: Francisco Bueno
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0259 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 47432, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 47432, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002743
Interessado: Isaleth Sousa Fonseca
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0260 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 21855, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 21855, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023649
Interessado: Jossonias Vieira de Sousa
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0261 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54688, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 54688, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013062
Interessado: Jesuita Pereira Miranda
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0262 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 33764, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 33764, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015165
Interessado: Joana Sousa Rodrigues
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0263 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 35178, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 35178, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016266
Interessado: João Batista Barros
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0264 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;
Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59640, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 59640, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026190
Interessado: João Batista dos Santos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0265 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 55977, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 55977, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021745
Interessado: João Morais de Andrade
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0266 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;
Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 18693, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 18693, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009244
Interessado: Jose da Silva Luz
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0267 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 29377, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 29377, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020150
Interessado: Jose Lopes Amorim
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0268 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;
RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 109402, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 109402, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023972
Interessado: Jose Ribeiro dos Santos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0269 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 87069, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 87069, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023403
Interessado: Laura Medeiros da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0270 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 11873, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 11873, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021625
Interessado: Madalena Barbosa da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0271 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 28063, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 28063, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003190
Interessado: Maria Aparecida da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0272 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 11192, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 11192, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025625
Interessado: Maria das Graças Fernandes da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0274 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 8187, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 8187, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026303
Interessado: Maria das Graças Martins
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0275 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68692, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 68692, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017414
Interessado: Maria de Fatima Machado Amorim
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0276 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25976, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 25976, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023644
Interessado: Maria do Carmo Monteiro da Rocha
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0277 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 5102, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 5102, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005447
Interessado: Maria Jose de Oliveira
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0278 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 113294, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 113294, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007574
Interessado: Maria Rita Alves Lima
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0279 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 50978, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 50978, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015393
Interessado: Miguel Reis Barbosa
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0280 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54908, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 54908, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001673
Interessado: Naides Barros Soares
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0281 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54023, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 54023, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006944
Interessado: Nizimere Chaves Frederico
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0282 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 31542, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 31542, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010975
Interessado: Ondina Francisca de Carvalho
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0283 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42297, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 42297, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026374
Interessado: Raimunda Alves de Sousa Lima
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0284 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 26361, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 26361, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022171
Interessado: Ricardina Gomes da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0285 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 14564, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 14564, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014945
Interessado: Rita Pereira dos Anjos dos Santos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0286 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2012, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 2012, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011768
Interessado: Romes Roberto da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0287 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0080/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42028, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 42028, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022006561
Interessado: Cícera Maria de Sousa
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 289 / GAB – 2023

Considerando o requerimento inicial e toda a documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 0748/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU desta Secretaria;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA e determinar a realização do LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO do IPTU referente aos exercícios fiscais de 2021, 2022 e 2024 do imóvel nº 35758, nos moldes do disposto no despacho de fls. 17/21, em cumprimento ao disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SCGR/INFRA Nº 055, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, Matrícula n° 42667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 49879, como suplente do fiscal, para

fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023022934.

Nº do Contrato	Locador
015/2024	MINASPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas no Setor Universitário no Município de Araguaína/TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 2023022934
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: MINASPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas no Setor Universitário no Município de Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15 452 2011 1100 – E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha Contrapartida: 20240801 – Fonte repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240802 | DRENAGEM: F.P: 17 512 2011 1391 – E.D: 44.90.51 - Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha contrapartida: 20240836 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240837
VALOR GLOBAL: R$4.988.949,58 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 27/02/2025
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024
DE 06 DE MARÇO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de prestação de serviço de fornecimento de água tratada da secretaria e logradouros, por meio de dispensa de licitação;
Considerando que a empresa abaixo descrita, é BRK AMBIENTAL / SANEATINS;

Considerando o Parecer nº 155/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da empresa BRK AMBIENTAL / SANEATINS, inscrita sob o CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água tratada da secretaria e logradouros, pelo prazo de 12 (Doze) meses, pelo valor total de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.2006.2335, Elemento de Despesa 33.90.39.99, Fonte 15000000010000, Ficha 20240760.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

ASTT

PORTARIA/ASTT Nº 017 DE 07 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores ANTÔNIO FERRAZ DA COSTA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 53345 GUILHERME ROCHA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 51049 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024002018.

Nº do Contrato	Locador
001/2024	E P S BOTELHO EIRELI
OBJETO: Contrato de prestação especializada em adesivos para caracterização dos veículos oficiais, com o nome e logomarcas, confecções e placas visuais de identificação internas e externas, letreiros externos, faixas, banners, plotagem de portas/janelas de vidros, incluindo a (confecção e instalação dos mesmos) dentre outros serviços afins, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína-ASTT.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

IMPAR

PORTARIA Nº006/2024

Araguaína – TO, 07 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Serviços	Gestor do Contrato	Fiscal
1.211/2023	Pagamento de inscrição no curso: Formação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.	Vania Maria de Brito Rêgo, CPF n°960.848.981-49	Baltazar José de Borba, CPF nº 186.867.451-72.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Serviço:

I - controlar o prazo de vigência do serviço sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do serviço e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 07 de março de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº 007/2024.

Araguaína – TO, 06 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições dos Conselheiros Deliberativos do IMPAR: ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA, MONIKE DA SILVA OLIVEIRA, NICASSIO RODRIGUES MOURAO e PETRONIO PEREIRA DOS SANTO no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RRPS e 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC, que acontecerá nos dias 6 a 8 de março de 2024, em Florianopolis-SC, em favor da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, no valor total de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclaturas: Serviços de Seleção e Treinamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 06 de março de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP